LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 03 DE MARÇO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra de seu patrimônio, localizada no Distrito Industrial de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo Lote nº 14, da Quadra 01, do Distrito Industrial de Adamantina, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), à **TREVIOLO SISTEMA DE CAFÉ EXPRESSO - LTDA,** cadastrada no CGC sob nº 01.742.963/0001-23 e com registro na JUCESP sob nº 35214257401, nos termos da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996, assim descrita e confrontada:

Lote nº 14 - "Lote de terreno urbano sob nº 14 (quatorze), da quadra nº 01 (um), com área superficial de 2.400,00 metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Distrito Industrial", nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: "pela frente, onde mede 30,00 metros, com a Avenida Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 80,00 metros, com lote nº 15 da mesma quadra; pelo lado esquerdo, onde mede 80,00 metros, com o lote 13 da mesma quadra, e, pelos fundos, onde mede 30,00 metros, com a faixa de proteção da FEPASA", avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º, destina-se à construção de barracão para armazenar sacas de café, bem como para a

manutenção e administração de máquinas e equipamentos e para a torrefação e moagem de café, de acordo com a planta a ser aprovada pela Prefeitura, devendo a obra de ampliação ter início imediato, após a publicação da presente Lei e conclusão da obra, no prazo de 03 (três) meses, com início das atividades após o término da ampliação.

§ 1º - No barracão construído, a donatária manterá várias atividades, tais como: serviços de manutenção e administração de equipamentos, a torrefação e a moagem de café e outras mencionadas no artigo 2º, com início das atividades dentro de 03 (três) meses, contados da data de promulgação da presente Lei, não paralisando por mais de 06 (seis) meses suas atividades supra mencionadas.

§ 2º - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, nem mudar o ramo de atividade comercial sem prévia autorização do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina, antes de decorridos 05 (cinco) anos a contar da data da expedição do "habite-se".

§ 3º - Pela presente doação da área acima citada, obriga-se a donatária a cumprir as exigências da Prefeitura do Município de Adamantina, previstas em Lei.

ARTIGO 3º - Reverterá ao patrimônio municipal o terreno, objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 1º e seus parágrafos hajam caducados sem cumpri-los.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, dispensado de submeter à Licitação Pública, a doação de que trata esta Lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse público no desenvolvimento comercial e geração de empregos no Município.

ARTIGO 5º - Da escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 7º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de março de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.